

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CAICÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Rua Homero Alves, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN

CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2021 PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN N° 2021.01.18.0038-- DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021

IMÓVEL DESTINADO LOCAÇÃO **ATIVIDADES** PRECÍPUAS DA ATENDER MUNICIPAL DE SAÚDE QUE SECRETARIA **CELEBREM** SECRETARIA ENTRE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ E Sr. SILVIO CARVALHO ALVES, MEDIANTE AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av Cel Martiniano, nº 993, centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, RG: 2.580.272- SSP-RN, CPF: 092.598.714-09, Caicó-RN, CEP: 59.300-000, doravante denominado simplesmente "LOCATÁRIO" e o Sr. SILVIO CARVALHO ALVES, CPF nº 313.962.834-04, estabelecido na RUA PEDRO VELHO, 830, CENTRO, Caicó/RN, aqui denominado simplesmente "LOCADOR", na forma do que dispõe o Artigo 2º c/c o Artigo 24, inciso X e Artigo 54 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93 com as modificações da Lei nº. 8.883/94 e legislação complementar e suplementar atinente à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. <u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

- 1.1. O Presente contrato tem como objeto a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento Unidade Básica de Saúde do Samanaú.
- 1.2. O LOCADOR, proprietário do imóvel situado na Rua João Bosco de Medeiros, 10, Bairro Samanaú nesta Cidade de Caicó-RN, onde funciona a UBS do Samanaú, resolve por livre e espontânea vontade, locá-lo ao Município de CAICÓ-RN, ora denominado LOCATÁRIO, em virtude do erário não ter nenhum prédio disponível e em condições de funcionamento da Unidade Básica de Saúde Samanaú ligado a Secretaria Municipal de Saúde deste município, em virtude da necessidade de adequação do serviço realizado as instalações com comportem as atividades e o quantitativos de pacientes e profissionais e pelo fato do município não dispor de nenhum prédio com a estrutura física apropriada em quanto a obra de reforma e ampliação do prédio próprio não for concluído.

2. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA</u>

2.1. A locação do imóvel terá a vigência no período de 03 (três) meses com eficácia a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado critério de ambas as partes e de acordo com as necessidades do município.

fil

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução deste instrumento e previsto na Cláusula Primeira, a LOCADORA perceberá um valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), auferindo no final deste Instrumento um valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). O pagamento mensal poderá ser efetuado até o 5° dia útil do mês subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1. Não será admitida, durante a vigência do contrato, nenhuma forma de reajuste nos valores, ou atualização monetária, salvo os encargos decorrentes de inadimplência superior a quinze (15) dias, se houver.

4.2. Em caso de prorrogação do contrato de locação, por necessidade da administração pública, o valor do contrato poderá ser reajustado pelo IGP-M ou mediante convenção entre

as partes, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1. Como garantia do cumprimento do contrato, a LOCADORA obriga-se a manter a propriedade do imóvel até a conclusão do contrato, respondendo ainda pela evicção de direitos e por direitos de terceiros referentes a períodos pretéritos, eximindo-se ainda de gravar o imóvel de qualquer ônus que possa vir a comprometer a execução do presente contrato, inclusive aqueles de garantia real.

5.2. § 1º O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a reformar e adaptar o imóvel de acordo com as especificações necessárias e determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE para atender adequadamente as atividades da UBS Samanaú.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O **LOCADOR** entrega o imóvel ao **LOCATÁRIO** livre e desimpedido de qualquer embaraço e em boas condições de uso, com todos os encargos, taxas e impostos devidamente quitados, e totalmente desocupado, conforme verificação mediante vistoria a ser procedida pelo **LOCATÁRIO** através de seus órgãos e servidores para tanto designados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

- I Fica desde já reconhecido pelo LOCADOR o direito conferido à Administração de rever unilateralmente o presente contrato sem quaisquer penalidades, salvo aquelas decorrentes de atos ilícitos e prejuízos para os quais não tenha o LOCADOR contribuído, sendo garantido à Administração o direito de retenção do imóvel em caso de rescisão imotivada, ou de descumprimento, por parte do LOCADOR, de quaisquer condições ora pactuadas, inclusive em caso de perda da propriedade do bem, resguardados os direitos de terceiros de boa-fé.
- II O LOCATÁRIO se responsabiliza, ainda, pela manutenção predial do imóvel, objeto deste contrato, a fim de atender as necessidades desta Secretaria, como também o pagamento de taxas e/ou tarifas referentes ao consumo de água e energia elétrica fornecidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

fl

10010.10.301.15. 2.29 — Manutenção das Ações de Atenção Primaria a Saúde, e no seguinte Elemento de Despesa: 33.90.36.00 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física, fonte: 12140000.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindindo quando do não cumprimento de qualquer das suas cláusulas; quando assim o exigir o interesse público; quando se tornar inexequível por fatos supervenientes ou ainda por conveniência da administração pública com notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9.2. No caso de rescisão ser por iniciativa do locador, a notificação previa deve cumprir um prazo mínimo de 90(noventa) dias, em virtude da necessidade da administração de

providenciar imóvel semelhante em porte para instalação do serviço.

9.3. Parágrafo Único: Havendo interesse de qualquer de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato ainda poderá ser alterado na forma e nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e sua inexecução deverá importar na forma de rescisão prevista no art. 77 do mesmo diploma legal, com todas as suas consequências.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplica-se ao presente contrato, inclusive aos casos omissos, os termos da Lei 8.666/93, a legislação municipal aplicável à matéria, o Código Civil Brasileiro e a Lei nº. 8.245/91 com as alterações da Lei nº. 9.256/96, no que couber, e, demais normas pertinentes à matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem, como único e irrenunciável, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de CAICÓ/RN, a fim de dirimirem as dúvidas provenientes do presente Contrato, desde que não encontre resolução na via extrajudicial.



Assim, por estarem justas e contratadas entre si, firmam as partes o presente Contrato de Locação de Imóvel, em 02 (duas) vias, devidamente rubricadas e assinadas na última folha, na presença de 02 (duas) testemunhas ao final subscritas.

Caicó/RN, 18 de janeiro de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS LOCATÁRIO

SILVIO CARVALHO ALVES LOCADOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA